SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0626

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2012

PORTARIA Nº 041/2012
Boa Vista, 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 88, §2.º, da Lei N.º 116, de 27 de setembro de 1999,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário **HERBERT VAGNER VIRGÍNIO DE ALMEIDA**, matrícula n.º 0191, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR POLIVALENTE – NÍVEL IV** - Licença de 112 (cento e doze) dias, para concorrer à cargo eletivo de Vereador do Município de Boa Vista, nas **ELEIÇÕES DE 07 DE OUTUBRO DE 2012**.

Boa Vista, 02 de julho de 2012.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antônio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:658599CD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136 /2012 - JOSÉ MOREIRA DA SILVA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município etc.

Considerando que em data de 31 de dezembro de 1995, foi procedida a exoneração do ex-servidor **JOSÉ MOREIRA DA SILVA**, através da baixa na sua CTPS de nº 58499 série 00020/PB, às fls. nº 11.

Considerando que por lapso, este município não expediu a competente Portaria de Exoneração.

RESOLVE :

Art 1º, Exonerar a pedido o ex-servidor **JOSÉ MOREIRA DA SILVA**, admitido neste município em 20 de julho de o de 1988, para o cargo de **Fiscal de Estradas.**
Art 1º, Esta Portaria retroagem seus efeitos a data de 31 de dezembro de 1995, data da baixa na sua CTPS de nº 58499 série 00020/PB, às fls. nº 11. e entra em vigor imediatamente.
Registre-se
Publique-se
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E01BB341

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159 /2012 - ARETHA ALINY DOS SANTOS RAMOS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município etc.

Considerando que em 16 de agosto de 2010, foi procedida a nomeação de **ARETHA ALINY DOS SANTOS RAMOS**, matrícula nº **101.157**, através da Portaria de nº 241/2010, para o cargo efetivo de **ODONTÓLOGA**, por Concurso Público Municipal.

Considerando que **ARETHA ALINY DOS SANTOS RAMOS**, está em Estágio Probatório neste município de 16 de agosto de 2010 à 15 de agosto de 2013, conforme legislação reguladora do assunto.

RESOLVE :

Art 1º, CONCEDER **Licença Sem Vencimento** de 18 (dezoito) meses a **pedido,** a Srtª **ARETHA ALINY DOS SANTOS RAMOS, Odontóloga,** com vigência em **30 de junho de 2012** à **29 de**

dezembro de 2013, para finalidade de interesse particular, de acordo com Processo Administrativio nº 060/2012.

Art 2º, Fica encerrado no dia 30 de junho de 2012, a contagem do Estágio Probatório de 36 (trinta e seis) meses, em favor da Srtª **ARETHA ALINY DOS SANTOS RAMOS,** e passará a computar o referido Estágio Probatório em 30 de dezembro 2013.
Art 3º, Esta Portaria retroagem os seus efeitos a 30 de junho de 2012, e entra em vigor imediatamente. Faça anotação na Ficha Funcional da Funcionária.

Registre-se
Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 06 de julho de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B441EAB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160 /2012 - JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA

PORTARIA Nº 160 /2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município etc.

Considerando que em data de 10 de fevereiro de 1982, foi procedida a exoneração do ex-Servidor **JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA**, através da baixa automaticamente do cargo de **Motorista da Empresa de Luz** da Cidade da admissão realizada em **1º de maio de 1964**, conforme Portaria de nº 172, em função do novo contrato de trabalho ocorrido em **11 de fevereiro de 1982**, para o cargo de **Mestre de Obras** conforme CTPS de nº 61141 série 0003-PB às fls. nº 10. Consoante Processo Administrativo de nº 029/2012.

Considerando que a CTC, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS – Instituto de Nacional do Seguro Social, em favor do ex-Servidor **JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA**, ao IPASB - Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Bonitense foi referente ao seu segundo contrato de trabalho neste município datado de **11 de fevereiro de 1982 à 23 de abril de 1993**, do cargo de **Mestre de Obras,** conforme CTPS de nº 61141 série 0003-PB às fls. nº 10,

Considerando que o período de **1º de maio de 1964,** para o cargo de **Motorista da Empresa de Luz** da Cidade**, não foi utilizado para contagem da CTC,** emitida pelo INSS, ao IPASB em favor do ex-servidor, **JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA.**

Considerando que em função do período de **1º de maio de 1964,** à **24 de abril de 1993**, foi reconhecido pelo Órgão Competente o pagamento do **FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, ao ex-servidor **JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA.** Sendo feita anotação de forma **retroativa** da opção da admissão (**1º de maio de 1964,) só** em **02 de maio de 1967,** na sua CTPS de nº 61141 série 0003-PB às fls. nº 42, campo específico, data inicial para pagamento do **FGTS**.

Considerando que por **LAPSO**, este município **NÃO** expediu a competente Portaria de Exoneração no tempo certo.

RESOLVE:

Art 1º, Exonerar a pedido o ex-servidor **JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA**, através da baixa automaticamente ocorrida do cargo de **Motorista da Empresa de Luz** da Cidade da admissão ocorrida em **1º de maio de 1964**. Consoante Processo Administrativo de nº 029/2012.

Art 1º, Esta Portaria retroagem os seus efeitos a data de **10 de fevereiro de 1982**, data da baixa, automaticamente ocorrida no cargo de **Motorista da Empresa de Luz** da Cidade**,** da admissão realizada em **1º de maio de 1964**, e entra em vigor imediatamente.
Registre-se
Publique-se
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 06 de julho de 2012

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0F5EE0F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161 /2012 - LUZINETE BARBOSA DE LIRA BRAGA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V e X, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo nº 002/2012, (IPASB), fundamentado no que dispõe o art. 40 § 1º e III, "a" e § 5º da Constituição Federal c/c o art. 16 § 1º da Lei Municipal de nº 523 de 17 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Conceder APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais a Sra. **LUZINETE BARBOSA DE LIRA BRAGA, Professor MAG I**, matrícula nº 00.11-207, RG nº 938.289 SSP-PB, PASEP nº 1.702.677.355-9, CPF nº 011.263.034-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 06 de julho de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A1DB9EED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2012 - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 162/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação reguladora do assunto,

R E S O L V E:

Art. 1°. **Lotar** o(a) Servidor(a) **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA,** matrícula nº **10469,** nomeado(a) através da Portaria nº **153/2012** para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** devendo exercer suas funções no(a)**, NO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,** deste Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé - PB, **10 de julho de 2012.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B3078F99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2012 - ROBÉRIA MARIA VIEIRA MARINHO

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação reguladora do assunto,

R E S O L V E:

Art. 1°. **Lotar** o(a) Servidor(a) **ROBÉRIA MARIA VIEIRA MARINHO,** matrícula nº **10470,** nomeado(a) através da Portaria nº **152/2012** para o cargo de **PROFESSORA DE PORTUGUÊS,** devendo exercer suas funções no(a)**, NA E.M.E.I.F PROFESSOR JOÃO NERY – DISTRITO DE VIANA,** deste Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé - PB, **10 de julho de 2012.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8B4C9C62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2012 - WASHINGTON LUIS FERREIRA DIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação reguladora do assunto,

R E S O L V E:

Art. 1°. **Lotar** o(a) Servidor(a) **WASHINGTON LUIS FERREIRA DIAS,** matrícula nº **10471,** nomeado(a) através da Portaria nº **155/2012** para o cargo de **MOTORISTA,** devendo exercer suas funções no(a)**, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** deste Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé - PB, **10 de julho de 2012.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0F9387F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2012 - CÍCERA ROSIANNE DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 165/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação reguladora do assunto,

R E S O L V E:

Art. 1°. **Lotar** o(a) Servidor(a) **CÍCERA ROSIANNE DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula nº **10472,** nomeado(a) através da Portaria nº **151/2012** para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** devendo exercer suas funções no(a)**, NO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,** deste Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé - PB, **10 de julho de 2012.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B8459691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2012 - JOSÉ ERIVAN LEITE

PORTARIA Nº 166/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação reguladora do assunto,

R E S O L V E:

Art. 1°. **Lotar** o(a) Servidor(a) **JOSÉ ERIVAN LEITE,** matrícula nº **10473,** nomeado(a) através da Portaria nº **156/2012** para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** devendo exercer suas funções no(a)**, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** deste Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé - PB, **10 de julho de 2012.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F56A4348

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2012 - IERLY DE SOUSA PIRES

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação reguladora do assunto,

R E S O L V E:

Art. 1°. **Lotar** o(a) Servidor(a) **IERLY DE SOUSA PIRES,** matrícula nº **10474,** nomeado(a) através da Portaria nº **158/2012** para o cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA,** devendo exercer suas funções no(a)**, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** deste Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé - PB, **10 de julho de 2012.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:136D6ED1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2012 - CHARLEIDE FERREIRA LEITE

PORTARIA Nº 168/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação reguladora do assunto,

R E S O L V E:

Art. 1°. **Lotar** o(a) Servidor(a) **CHARLEIDE FERREIRA LEITE,** matrícula nº **10475,** nomeado(a) através da Portaria nº **154/2012** para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** devendo exercer suas funções no(a)**, NO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,** deste Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé - PB, **10 de julho de 2012.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:38DDD751

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2012 - EGLIS THAMMY MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 169/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação reguladora do assunto,

R E S O L V E:

Art. 1°. **Lotar** o(a) Servidor(a) **EGLIS THAMMY MENDES FERREIRA,** matrícula nº **10476,** nomeado(a) através da Portaria nº **157/2012** para o cargo de **ENFERMEIRO,** devendo exercer suas funções no(a)**, NO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,** deste Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé - PB, **10 de julho de 2012.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:24B9C43D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Tomada de Preço 011-2012 Aberta em 06/07/2012 pela CPL, portaria nº 028-2012 de 02 -01-2012, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de Bandas Musicais e outros, conforme Tomada de Preço foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente consoante com o parecer jurídico do Procurador do Município. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, Adjudico e Homologo a decisão da Comissão de Licitação ao vencedor: Hemerson Kerrl de Medeiros Dantas - Valor R$ 197.900,00
Pedra Branca, 09 de Julho de 2012

JOSÉ ANCHIETA NÓIA-
Prefeito

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:71683436

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 011/2012 MOD. Tomada de Preço
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratado: Hermeson Kerll de Medeiros Dantas
Objeto: Contratação de Bandas Musicais
Valor R$ 197.900,00
Fonte de Recursos: FPM
Prazo de Vigência: 30 dias - Inicio 10/07/2012
Signatários: José Anchieta Nóia e Hermeson Kerll de Medeiros Dantas

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:C317408F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.01.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122.1002.1003 - Adquirir Equipamentos e Veículo para Gabinete do Prefeito; 2.02.00 - Secretaria da Administração - 04.122.1002.1004 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Administração; 2.04.00 - Secretaria da Fazenda - 04.123.1002.1005 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria da Fazenda; 2.05.00 - Secretaria da Agricultura - 20.122.2009.1006 - Adquirir Equip., Veículo, Máq., Trator Agríc. e Ret p/ Agricultura; 2.06.00 - Secretaria da Educação - 12.361.2011.1020 - Adquirir Veículos e Equipamentos p/ Educ. Básica – FUNDEB - 12.361.2011.1021 - Adquirir Veículos e Equipamentos p/ Educ. Básica – MDE - 12.361.2011.1024 - Construir/Ampliar/Equipar Unidades Educacionais – Convênios - 12.361.2011.2020 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE - 12.365.2010.1028 - Adquirir Equipamentos para Educação Infantil e Creche; 2.07.00 - Secretaria da Saúde - FMS - 10.301.2004.1036 - Adquirir Veículos/Equipamentos para Unidades de Saúde - 10.302.2005.1041 - Const/Ref/Equipar Unidades de Saúde - Gestão Plena Saúde - 10.302.2005.1042 - Equipar o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO - 10.302.2005.2041 - Manutenção das Atividades do Centro de Apoio Psicossocial - 10.302.2023.1045 - Adquirir Veículos/Equipamentos p/ Unidades de Saúde 2.08.00 - Secretaria de Assistência Social - 08.241.2003.1052 - Equipar o Centro de Convivência do Idoso - 08.243.2013.2051 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - 08.243.2016.2053 - Manter Ativ. do Fundo Mun da Infância e Juventude - 08.244.2001.1054 - Adquirir Equip. e Veículo p/ Sec. de Assistência Social - 08.244.2001.2057 - Manter Programa de Atenção Integral à Família - 08.244.2001.2069 - Manter Programa CREAS - 11.333.2012.2063 - Manter Ações de Incentivo ao Pequeno Empreendedor 2.09.00 - Secretaria da Infraestrutura - 15.452.1002.1065 - Adquirir Veículo Coletor de Lixo e Equipamento p/ Secretaria - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00099/2012 - 10.07.12 – MANUELLA ARARUNA ROMEIRO - R$ 2.250,00
CT Nº 00101/2012 - 10.07.12 – MOZART DE ARAÚJO SANTOS EPP - R$ 1.080,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A2EF43C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio à servidora **SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA MACEDO COSTA,** matrícula nº. 341, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados os efeitos retroativos a partir de 28/06/2012 a 24/12/2012.

Picuí-PB, 06 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3C0C2107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **TELMA IRISDOS SANTOS SILVA,** matrícula nº. 65332, Auxiliar Administrativo**,** lotada na Secretaria de Assistência Social, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 03/07/2012 a 29/12/2012.

Picuí-PB, 09 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1F1EE8C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de licença paternidade ao servidor **FABIANO HOLANDA CAMPELO NUNES,** matrícula nº. 65159, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município contado os efeitos retroativos a parti de 07/07/12 a 14/07/12.

Picuí-PB, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CAF0133F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento do pai ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS FILHO,** matrícula nº. 549, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município contados os efeitos retroativos a partir de 08/07/12 a 15/07/12.

Picuí-PB, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:531E9A0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 260/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS,** matrícula nº 630, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2011/2012, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 02/07/2012 a 31/07/2012**.**

Picuí-PB, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5C60CF62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **LAUDIMARIA DE FATIMA SOUTO DANTAS,** matrícula nº 729, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/07/2012 a 08/08/2012**.**

Picuí-PB, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4EA58A35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **CICERA GOMES DE MEDEIROS OLIVEIRA,** matrícula nº 482, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2011/2012, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 09/07/2012 a 07/08/2012**.**

Picuí-PB, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AF3C41D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA DAS NEVES DOS SANTOS LIMA,** matrícula nº 33, Auxiliar de Serviços Gerais, ora a disposição da Promotoria de Justiça, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/07/2012 a 08/08/2012**.**

Picuí-PB, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9BC371A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/2012

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer PMP/PJM/Nº 069/2012** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Vertical à servidora **ROBERTA SILVA SANTOS**, matrícula nº 439, ocupante do cargo Professor de Educação Básica 1, Classe B, nível IV, passando esta a ocupar a Classe C, nível IV do cargo de Professor de Educação Básica nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AAEA0675

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265/2012

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer PMP/PJM/Nº 070/2012** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Vertical à servidora **EDJANE DA SILVA MACEDO**, matrícula nº 65118, ocupante do cargo Professor de Educação Básica 2, Classe B, nível I, passando esta a ocupar a Classe C, nível I do cargo de Professor de Educação Básica nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8B6DCCA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de progressão vertical da servidora **MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA,** matrícula nº. 514, Professora EB1 B-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer PMP/PJM/Nº 071/2012** da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ABF8DB68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267/2012

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer PMP/PJM/Nº 072/2012** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Vertical à servidora **VALERIA DA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 64959, ocupante do cargo Professor de Educação Básica 3, Classe B, nível I, passando esta a ocupar a Classe C, nível I do cargo de Professor de Educação Básica nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F668AACA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou física especializada na área de manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos médicos hospitalares odontológicos da secretaria de saúde deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00095/2012.**
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.150 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1011 2061 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; 3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3390.36 99 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3390.39 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.39 99 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 302 1015 2065 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO; 3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3390.36 99 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3390.39 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.39 99 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00139/2012 - 26.04.12 - UNITEC SERVIÇOS LTDA ME – R$ 60.000,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7B16579A

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00108/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00108/2012, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS ELETRICAS AUTOMOTIVA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WANDESMAR NOBREGA FERNANDES.
Pombal - PB, 10 de Julho de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:2303377E

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00129/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00129/2012, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOTOR BOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ESTADIO DE FUTEBOL "O PEREIRÃO" DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.
Pombal - PB, 10 de Julho de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:BB9A3A32

GABINETE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00129/2012.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOR BOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ESTADIO DE FUTEBOL "O PEREIRÃO" DESTE MUNICÍPIO.
ABERTURA: 09/07/2012 as 09:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 10/07/2012.

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:BFE40B33

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00130/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00130/2012, que objetiva: FORNECIMENTO PARCELADO DE EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Pombal - PB, 10 de Julho de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:50D6A71F

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 138/2012

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor(a) abaixo mencionado(a);
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),** a(o) servidor(a) **JOÃO CARLOS FORMIGA LEITE,** ocupante do cargo público de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** MAT. 0138
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:342DB663

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 131/2012

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o pedido disposto no Processo Administrativo n.º 925/2012;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),** a(o) servidor(a) **JOSEVAN ROBERTO PESSOA,** ocupante do cargo público de **OPERÁRIO,** MAT. 526
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de Junho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:D4948F15

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 139/2012

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor(a) abaixo mencionado(a);
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),** a(o) servidor(a) **FRANCISCO DE ASSIS LACERDA,** ocupante do cargo público de **GUARDA MUNICIPAL,** MAT.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:03169F7F

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 130/2012

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o pedido disposto no Processo Administrativo n.º 887/2012;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),** a(o) servidor(a) **JOÃO PAULO LOPES ABRANTES,** ocupante do cargo público de **OPERÁRIO,** MAT. 512
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de maio de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de Junho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:EB01A01D

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2012

A Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba, no uso de suas, atribuições legais, em atenção ao Edital nº 01/2011, de 14 de julho 2011, e suas posteriores retificações, e diante da necessidade e conveniência administrativa, **FAZ PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a administração pública municipal, **RESOLVEU CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aos cargos discriminados, ao ingresso na Carreira Pública Municipal, seguindo criteriosamente a ordem de classificação, para apresentarem, até o dia 31 de Julho de 2012 no horário de funcionamento do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, Sito a Praça Monsenhor Valeriano, Centro, Pombal-PB, com os documentos constantes do Edital supra referendado, sob pena de perda da vaga, ficando, através do presente, desde já, intimados para a data de nomeação e posse que será posteriormente agendada pela Secretaria de Administração.
Os candidatos mencionados abaixo, deverão comparecer munidos dos documentos originais e cópia dos seguintes documentos:

ü 2 fotos 3x4 coloridas recente;
ü Atestado de Antecedentes Criminais;
ü Número de Conta Corrente em Agência da Caixa Econômica Federal;
ü Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;
ü Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal;
ü Nos acúmulos Legais, apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com carga horária semanal, bem como horário de trabalho;
ü Cédula de Identidade;
ü CPF;
ü Título de Eleitor com comprovante da última votação (dois turnos) ou justificativa;
ü Comprovante de residência;
ü Comprovante de quitação junto ao Conselho da categoria;
ü Carteira Nacional de habilitação, quando for o caso;
ü Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (se do sexo masculino);
ü Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado);
ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos, se tiver;
ü Carteira de Vacinação de filhos menores de 7 anos;
ü Declaração da escola comprovando a frequência regular do aluno entre 7 e 14 anos;
ü Comprovante de Inscrição de PIS/PASEP;
ü Apresentar documento comprobatório da escolaridade correspondente ao cargo que concorreu e constante do item 1.9 do Edital do certame público pertinente (Diploma ou Certificados/Certidão);

ü Declaração positivo ou negativa de bens.

Pombal – PB em 10 de Julho de 2012.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba.

ODONTÓLOGO
ELTON TELLES LIRA MARTINS
FABIANNA DA CONCEIÇÃO DANTAS DE MEDEIROS
KARHAN VITORINO DE ARAUJO
LORENA BEZERRA DE BRITO
SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA

DENTISTA (PERIODONTISTA)
João Newton Nóbrega Seixas

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ILIANE DA SILVA VIEIRA
LUCELIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
EDILEUZA ALVES DE MATOS
ERIKA LIRA DA SILVA
SUCY FERNANDES DE OLIVEIRA

NUTRICIONISTA
WALNARA ARNAUD MOURA FORMIGA

FARMACEUTICO
XIRLENE JUVINO DE SOUZA
PABLO RENOIR FERNANDES DE SOUSA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO-AREA JANDUY CARNEIRO)
ISABEL ARAUJO DA COSTA

MOTORISTA "B"
FRANCIVALDO CARREIRO DE LACERDA

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:8E9F4EFE

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 142/2012

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a **Srª. JOSENOURA RODRIGUES CALIXTO**, titular do Cargo Público da Função Gratificada de **Diretor(a) da E.M.E.F. "Prof. Newton Seixas", vinculada a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** desta Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de Junho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:8EF0917F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 372/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1177/2012;
CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991 e no Decreto Municipal n.º 1.522/2011.
CONSIDERANDO que o(s) atestado(s) médico, atesta(m) a necessidade de afastamento pelo periodo total de 100 (cem) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Licença Para Tratamento De Saúde pelo período de 04 a 18 de Julho do corrente ano, a(o) servidor(a) **FRANCISCO PEREIRA TRIGUEIRO,** ocupante do cargo público de **Agente de Limpeza,** MAT. 278, devendo o(a) servidor(a) após esta data, ser encaminhado(a) para o INSS para os devidos fins de direito.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de Julho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de Julho de 2012

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretario de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:48F89773

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 309/2012

PORTARIA SEAD/PMP N.º 309/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 773/2012.
CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO que a categoria a qual o servidor abaixo mencionado pertence, atualmente, não encontra-se agraciada pela Lei que institui o Adicional de Insalubridade (Lei n.º 755/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pedido de Adicional de Insalubridade, a(o) servidor(a) **THIAGO ANDRAS DE SOUSA FERNANDES,** ocupante do cargo público de **Servente de Pedreiro.**

Art. 2º - Registre-se a DECISÃO no assentamento individual do(a) servidor(a).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2012.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:0757096A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 310/2012

PORTARIA SEAD/PMP N° 310/2012

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio – PGM.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) requerente, desenvolveu suas atividades durante parte do ano de 2011 e que ainda não recebeu o beneficio devido.

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER,** a **Srª. FABIANA ALMEIDA BARBOSA**, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **PROFESSOR MAG I,** vinculado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de Pombal, o pagamento de **gratificação natalina proporcionais** referente ao período de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 08 de Junho de 2012.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:458216C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 291/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ARIANA TELES PEREIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 121,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:3DE49F00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 299/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e memorando, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura a qual atestam FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).

CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 917/2012

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **DOMICIANO QUEIROGA DE SÁ,** ocupante do cargo de **MOTORISTA, MAT. 244,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:634D3184

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 298/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e memorando, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura a qual atestam FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).

CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 889/2012

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **EUENES FREITAS DE MELO,** ocupante do cargo de **OPERÁRIO, MAT. 499,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:00DF906F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 289/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 803/2012

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **FRANCISCO PEREIRA TRIGUEIRO,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 278,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:DFA4EC74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 297/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e memorando, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura a qual atestam FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 682/2012

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **FRANÇOELHO SANTANA DA SILVA,** ocupante do cargo de **OPERÁRIO, MAT. 506,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:B8BC1BB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 303/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 882/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **JOSÉ CARLOS DE MOURA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 596,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:324A61F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 304/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 847/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 597,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:D8C1D6F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 290/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 892/2012

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **NALDIVAN SANTOS DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 466,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:F323CC95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 292/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **PEDRO FELINTO NETO,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 468,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:21BE0F6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 296/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de ofício n.º 058-2012, oriundo do Forum desta Comarca a qual atesta FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 792/2012

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **TEREZA DA SILVA RIBEIRO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. 063-9,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:F04938DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 302/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 829/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **TIAGO RÔMULO BENIGNO LACERDA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 541,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:9910CE70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 285/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 820/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ANA MARIA PEREIRA CARDOSO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. 105,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:58B1EEAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 281/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 840/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **EDNALDO CARREIRO DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 286,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:61A3A6CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 288/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 824/2012

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **FRANCINEIDE FERREIRA NUNES,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. 306,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:95D470A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 286/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 856/2012

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **FRANCISCA PEREIRA RIBEIRO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. 321,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:C4E1B1C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 284/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 404/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE MONITOR DE CRECHE, MAT. 563,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:33503511

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 283/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 946/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA ANDRÉ DA SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, MAT. 630,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:E0918328

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 280/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 839/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **RIVANILDO KEHRLE DE SOUSA TRIGUEIRO,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 442,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:2D505C27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 282/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 934/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ROMELDO RUBENS DANTAS FERREIRA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 616,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:D1BEE186

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 279/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 858/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **WALDICK BEZERRA DE BRITO,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 544,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:851E6C1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 300/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pelo Departamento de Meio Ambiente, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 877/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MARCOS ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo de **OPERÁRIO, MAT. 535,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:0F3AAAED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 266/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 845/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando N.º 078, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **EDNA TANIA DA SILVA ANACLETO CAMILO,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, MAT. 075,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:325B7EAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 267/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 953/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando N.º 077, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **FRANCINETE NUNES MOREIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, MAT. 078,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:FCCB948F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 276/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 843/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 081, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **JOSE SALES ALMEIDA FERNANDES,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 465,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:B0775BA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 275/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 686/2012

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 054, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **LUCIENE BARBOSA DAMACENO,** ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA, MAT. 034,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:BDDED587

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 274/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 705/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 051, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALMEIDA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MAT. 041,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:C2D84D95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 268/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 947/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando N.º 073, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ROBSON NELYS SOUSA SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (PEVA), MAT. 144,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:83517298

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 270/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 954/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 072, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **Severino Lacerda de Oliveira Neto,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (PEVA), MAT. 146,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:88FE9E90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 271/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 880/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 085, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **SONIA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA MARTINS,** ocupante do cargo de **ODONTOLOGO(A), MAT. 058,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:57C07910

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 269/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 948/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando N.º 071, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **SORIEUDES VIEIRA ALMEIDA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (PEVA), MAT. 146,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:C9692792

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 273/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 855/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 083, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **VANILDA COELHO DE SOUSA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MAT. 06O,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:1EBAE2EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 320/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 070/2012, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 1014/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **WAGNER BRUCE DE ASSIS GALDINO,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (PEVA), MAT. 147,** pelo período de 01 à 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:3B1E851F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 272/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 956/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 084, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **WILZA ONIAS ALVES DRUMOND,** ocupante do cargo de **ODONTOLOGO(A), MAT. 061,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:F408B233

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 308/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 074/2012, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 978/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ALCINEIDE DE QUEIROGA SANTOS,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MAT. 065,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:D920E78D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 314/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 075/2012, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 1027/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA EDILENE ALVES DINIZ,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MAT. 105,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:A9C26E30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 261/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 761/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 068/2012, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **RAMILSON PAIXÃO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. 050,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:7DEA5A71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 263/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 879/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **BETANIA MARIA LACERDA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 0233,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:43DBA5C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 264/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 846/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando N.º 079, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA JANIGLAUCIA FREIRES DE LIMA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, MAT. 0107,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:F4EB5AC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 262/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 893/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando n.º 084/2012, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA LUCIENE DE SOUSA BARBOSA,** ocupante do cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM, MAT. 045,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:6F09CDE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 265/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 857/2012
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias e de memorando N.º 076, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ILMA FERREIRA DE SOUSA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, MAT. 085,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:3D3856B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 301/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, requerendo as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a), objeto do procedimento Adminstrativo n.º 935/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **PAULO SERGIO DE ALMEIDA SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO, MAT. 628,** pelo período de 01 de Junho de 2012 a 30 de Junho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2012

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:B4D84050

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 323/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 951/2012;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) apresentou todos os documentos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR,** o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a)

FABIANA ALMEIDA BARBOSA, ocupante do cargo público de **Professor Mag II**, MAT. 0139.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:C51FFF9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 324/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 838/2012;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) apresentou todos os documentos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR,** o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **MARIA DE FATIMA FERNANDES,** ocupante do cargo público de **ORIENTADOR ESCOLAR**, MAT. 0252.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:78E45CD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 325/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 768/2012 e o parecer desfavorável emanado pela Procuradoria Geral do municipio;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) **NÃO** apresentou todos os documentos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR,** o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LOPES,** ocupante do cargo público de **Professor Mag II - MATEMÁTICA**, MAT. 0153.
Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:86CC39AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 327/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 768/2012;
CONSIDERANDO que o certificado apresentado no requerimento supra referendado não se refere ao disposto no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) **NÃO** apresentou todos os documentos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR,** o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **MARIA JOSÉ ALVES DE MEDEIROS,** ocupante do cargo público de **Professor Mag I**, MAT. 0294.
Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:61633CE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 326/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 768/2012 e o parecer desfavorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio ;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) **NÃO** apresentou todos os documentos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR,** o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **ROOSELIT ALVES HERCULANO FORMIGA,** ocupante do cargo público de **Professor Mag II**, MAT. 0668.
Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:710C5F22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 321/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 786/2012;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) apresentou todos os documentos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **SULEIDE LACERDA DA COSTA SOUSA,** ocupante do cargo público de **SUPERVISOR**, MAT. 401.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:BF0B70B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 322/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 573/2012;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) apresentou todos os documentos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **VANUSA DE MELO MARINHO,** ocupante do cargo público de **Professor Mag I**, MAT. 422.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:39B44D05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 307/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 978/2012;
CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração, na prestação destes serviços educacionais deste servidor e a impossibilidade de contratação de pessoa substituta, face a realização do concurso público e o periodo eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, Licença para capacitação, a(o) servidor(a) **ERISLÂNDIA REJANE DE SÁ,** ocupante do cargo público de **PROFESSOR MAG II**, MAT. 013-8**.**
Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de maio de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:CD865BA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 319/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 988/2012;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), para a classe 'D' a(o) servidor(a) **MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA,** ocupante do cargo público de **AGENTE ADMINISTRATO, CLASSE C**, MAT. 611.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:3EA25F3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 318/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 649/2012;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR,** PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), para a classe 'B' a(o) servidor(a) **FRANCISCO DE PAIVA SANTANA,** ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A**, MAT. 01019.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de maio de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:7FE17E38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 317/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 479/2012;
CONSIDERANDO o parecer desfavorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO que a servidora requerente já encontra-se posicionada na ultima classe de sua categoria.

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR,** PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), a(o) servidor(a) **LUCIA LACERDA ALVES FERNANDES,** ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B**, MAT. 0824-9.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:43954881

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 328/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 727/2012;
CONSIDERANDO o parecer desfavorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 1.430/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR,** PROGRESSÃO VERTICAL (MUDANÇA DE CLASSE), a(o) servidor(a) **JACQUELINE LIEDJA ARAUJO SILVA CARVALHO,** ocupante do cargo público de **PROFESSOR MAG I**, MAT. 0422.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:ECF7847E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 315/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido formulado no processo administrativo n.º 873-2012 bem como, os documentos acostados em sua pasta funcional;
CONSIDERANDO o parecer emanado da Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR,** Salário Família, a(o) servidor(a) **GERLANDIO ALMEIDA FREIRES,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, MAT. 003**.**
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 DE Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:A4842378

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 330/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o requerimento formulado no processo administrativo n.º 1076-2012 bem como, os documentos acostados em sua pasta funcional;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado da Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR,** LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, a(o) servidor(a) **MARCOS ANDRADE DA SILVA ,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, MAT. 0402**.**
Art. 2º Conforme disciplina o §1º do artigo 100 da Lei 717 de 1991, a presente licença terá inicio a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o seu termino será no décimo dia seguinte ao pleito, devendo o servidor juntar cópia do registro da candidatura, a sua pasta funcional.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 100 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:5212CC4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 316/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o requerimento formulado no processo administrativo n.º 998-2012 bem como, os documentos acostados em sua pasta funcional;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado da Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, a(o) servidor(a) **MARIA DE FATIMA DA SILVA BEZERRA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, MAT. 0101**.**
Art. 2º Conforme disciplina o §1º do artigo 100 da Lei 717 de 1991, a presente licença terá inicio a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o seu termino será no décimo dia seguinte ao pleito, devendo o servidor juntar cópia do registro da candidatura, a sua pasta funcional.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 100 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Junho de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:A24AF8C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 582/2012 SAPÉ, 10 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 1.141/12.

R E S O L V E

Conceder Licença para Atividades Políticas, a servidora **MAURA REGINA FEITOZA DOS SANTOS,** mat. 1279-3, Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, de acordo com o Art. 122 e § 3º, da Lei nº 796/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:76069ED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 583/2012 SAPÉ, 10 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 1.289/12.

R E S O L V E

Conceder Licença para Atividades Políticas, ao servidor **ANTÔNIO CARLOS DE MENDONÇA,** mat. 1941-8, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, de acordo com o Art. 122 e § 3º, da Lei nº 796/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1173B5FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 584/2012 SAPÉ, 10 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 1.290/12.

R E S O L V E

Conceder Licença para Atividades Políticas, ao servidor **VANILDO PEDROSA DOS SANTOS,** mat. 1592-0, Professor P2, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, de acordo com o Art. 122 e § 3º, da Lei nº 796/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8485EDDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 585/2012 SAPÉ, 10 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Exonerar a senhora MARIA DE LOURDES HENRIQUE BALTAR, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Controle e Avaliação, da Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de julho de 2012.
Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F357C19C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 586/2012 SAPÉ, 10 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Exonerar a servidora ANA CRISTINA DE LIMA COUTINHO, mat. 744-7, Professor P1, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Estatística, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. Os efeitos desta portaria retroagem a 05 de julho de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EDA5C167

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 581/2012 SOLEDADE, 10 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2013 do Município de Soledade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades do município de Soledade para o Exercício Financeiro de 2012, as quais serão estabelecidas no Plano Plurianual 2010/2013, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes prioridades:
I – A reorganização administrativa e gerencial do setor público através do redimensionamento da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, em todos os níveis da administração;
II – A busca de novas alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;
III – A recuperação da economia municipal com adoção de medidas capazes de melhorar o desempenho dos setores produtivos;
IV – O acesso à população aos bens e serviços básicos como saúde, educação, saneamento, habitação e assistência social;

V – As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras em andamento terão prioridades sobre as ações de expansão e implantação de novas obras, exceto aquelas derivadas de convênios e acordos firmados durante o decorrer do exercício financeiro.
VI - consolidar a estabilidade econômico-financeira do Tesouro Municipal;
VII - combater a pobreza, por meio da inserção social.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de que apresente índices sociais baixos.

§ 2º. Acompanha esta Lei relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo facultado o Prefeito Municipal a inclusão de novas ações.

§ 3º. Em virtude da obrigatoriedade da elaboração e remessa ao Poder legislativo desta Lei, antes da elaboração do Plano Plurianual 2010/2013, este referendar e incluirá as metas e prioridades constantes nos anexos daquela.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não
resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria SOF nº 42, de 14/04/1999, e suas alterações posteriores.
§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I - o orçamento a que se refere
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

§ 1º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de menor nível da classificação institucional.
§ 2º. As fontes de recursos, citadas no caput deste artigo, destinam-se a indicar a origem dos mesmos, e os códigos e descrição das mesmas serão estabelecidos em Decreto, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.
§ 4º. A modalidade de aplicação, referida no caput deste artigo, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária; ou
II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria da Administração e Finanças, observando-se, no mínimo, o detalhamento constante na Portaria interministerial nº 163, de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a Município venha a criar, e que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema Orçamentário e Financeiro do Município.
Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II - às ações de alimentação escolar;
III – as despesas com contribuições previdenciárias;
IV - à participação em Constituição ou aumento de capital de empresas;
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI – às despesas com amortização da dívida contratada, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e à respectiva lei serão constituídos de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964,
identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;
VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;
VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
IX - recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
X - fontes de recursos por grupos de despesas;
XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e unidades orçamentárias executoras;
XII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Município implícitos na lei orçamentária, contendo receitas e despesas, primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens;
XIII – da receita arrecada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
XIV - da receita prevista no exercício em que se elabora a proposta;
XV - da receita prevista no exercício a que se refere à proposta;
XVI - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior em que se elabora a proposta;
XVII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
XVIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XIX – da aplicação dos recursos referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, por órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XX – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma que dispõe a legislação do mesmo;
XXI – da aplicação dos recursos do Poder Legislativo, na forma que dispõe a Emenda constitucional nº 25;
XXII – da aplicação dos recursos referente às ações e serviços de saúde, na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº 29 e a legislação correlata; e
XXIII – da Receita Corrente Líquida – RCL, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - análise da conjuntura financeiro-patrimonial do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política financeira e social do Governo;
III - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e
VI - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 3º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até trinta dias após o envio do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei.
§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.
§ 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais
com sua despesa discriminada, sendo que, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.
§ 6º. Os órgãos responsáveis pelo Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal encaminharão a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária e cujo valor ultrapasse R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), contendo:

I - especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo título orçamentário;
II - estágio em que se encontra;
III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2010 a 2013; e
V - demonstração do cumprimento do art. 44.

§ 7º. A falta de encaminhamento das informações previstas no § 6º excluirá a obra do rol de ações do Anexo de Metas e Prioridades, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no art. 55.

§ 8º. A Câmara de Vereadores terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

§ 9º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
§ 10. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, e demonstrará sua utilização, de forma compatível com os anexos previstos no § 2º do art. 2º e no art. 39.
Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se:
I - o princípio do controle social, que implica assegurar e estimular a participação popular no processo de planejamento municipal, na elaboração e acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência e da publicidade, que garante o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados, pelo Poder Executivo, ao menos:
a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
c) a lei orçamentária anual;
d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por Unidade Orçamentária;

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o objetivo de garantir solidez financeira da administração municipal.

§ 1º. Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e trinta dias após o fechamento da Prestação de Contas Anuais, no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Parágrafo único. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual 2010/2013 ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 12. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo do Município, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão do art. 4º, § 2º, V, da mesma Lei Complementar, desde que observado:
I - o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;
II - os limites transitório, prudencial e permanente constantes da citada Lei Complementar; e
III - os Anexos previstos nos arts. 2º, § 2º, e 38 desta Lei.
Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2012 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último ficará obrigada a solicitar do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, ou ainda em Comarcas ou Varas destes últimos,
relação dos débitos constantes de precatórios judiciários ou acordos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I – quando se tratar de precatório judiciário:
a) número da ação originária;
b) número do precatório;
c) tipo de causa julgada;
d) data da autuação do precatório;
e) nome do beneficiário;
f) valor do precatório a ser pago; e
g) data do trânsito em julgado.
II – quando se trata de acordo judicial:
a) número da ação;
c) tipo e natureza da ação;
d) data da autuação da ação;
e) nome do beneficiário;
f) valor da ação a ser pago; e
g) data do acordo judicial.

§ 1º. O Poder Legislativo comunicará à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em

julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º. Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, a Secretaria de Finanças solicitará do órgão competente do Poder Judiciário, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
§ 4º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2012, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior à R$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais), ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ou outro que vier a ser definido em lei, excetuando o resíduo, se houver;
II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, observado o § 3º deste artigo;
III - parcela a ser paga em 2013, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2010 e 2011; e
IV - os juros legais, à taxa de doze por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela.

§ 5º. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2013, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, desde que outro índice não tenha sido decidido em acordo judicial.

§ 6º. Para fins de identificação do beneficiário, poderá ser considerado o primeiro autor de cada processo, exceto nas ações de que trata o § 3º deste artigo.

§ 7º. As requisições dos créditos de pequeno valor, de qualquer natureza, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, como previsto no art. 7º, XI, serão feitas pelo juiz da execução diretamente ao Tribunal competente, que, para a efetivação do pagamento, organizará as requisições em ordem cronológica contendo os valores discriminados por beneficiário e natureza alimentícia e não-alimentícia.

Art 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de ação continuada se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;
III - estiverem assegurados os recursos necessários à preservação do patrimônio público;
IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de recursos.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais, salvo nos casos inadiáveis para atender serviços e ações de despesa obrigatória de duração continuada;
II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição Federal ou a Estadual e a Lei Orgânica do Município não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas aquelas atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, através de convênio, acordo, ajustes, contrato ou instrumentos congêneres;
III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados

com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e
V - compra de títulos públicos.

§ 1º. Desde que autorizado em lei específica, poderá ser incluídas na lei orçamentária despesas para atender às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição Federal.
§ 2º. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal, publicando-se, além do extrato do contrato, a justificativa, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.
Art. 18. Os recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter
destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.
Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993; ou
IV - tenham por objetivo a divulgação da cultura local, regional ou brasileira.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
III - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de abril de 1998;
IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou municipais de políticas públicas; ou

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e
III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 22. A reserva de contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida na proposta orçamentária, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 23. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 24. A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. As ajudas financeiras a pessoas físicas, nos termos desta Lei, e observado o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não deverá exceder o percentual de 3% (três por cento) da
Receita Corrente Líquida na lei orçamentária, ressalvados, deste percentual, as ajudas ou auxílios financeiros feitos pelo município e cuja fonte de recursos seja repasse de programas, ações e/ou projetos dos Governos Federal e Estadual, tais como: PETI, Programa Agente Jovem, dentre outros.

§ 2º. Na alocação de recursos para atender a área de assistência social, notadamente na aquisição de produtos e serviços que serão doados ou ofertados a pessoas físicas, terão preferência às despesas com aquisição de medicamentos, e alimentos para pessoas carentes e assistência ao homem do campo.
Art. 25. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária, e se publicadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos e metas.
§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

Art. 27. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7º, incisos V e VI, e 18 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Câmara de Vereadores Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e 212, § 4º,

da Constituição Federal, os dispositivos da legislação municipal concernente à matéria, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das transferências federais e estaduais constitucionais e voluntárias, para as ares de saúde e assistência social;
II - do orçamento fiscal; e
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 29. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, considera-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, bem como de outras unidades orçamentárias que tenham despesas na função Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal, conforme os contratos, ajustes ou instrumentos similares, e de acordos com os índices adotados pelo Governo Federal.
Art. 31. O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos na legislação correlata.

Parágrafo único. A lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 32. A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, publicará, até 31 de agosto de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios de seu Presidente ou da Mesa Diretora, de acordo com seu Regimento Interno, aplicando, o disposto neste parágrafo às entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2012, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 34. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá em anexo a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos

com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:
I - pessoal civil da administração direta;
II - servidores da administração indireta (autarquias, fundos especiais e fundações);
Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias,
para pessoal e encargos sociais, além do disposto nos arts. 18, 19 e 20, combinado com o art. 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2011, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 36. No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 39 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 33 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 38 desta Lei;
II - houver vacância, após 31 de agosto de 2012, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 33 desta Lei, bem como os relacionados a aumento

de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de seus órgãos próprios, assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico referido no caput, o Poder Legislativo informará, a relação das modificações de que trata o caput deste artigo à Secretaria

Municipal de Administração, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com o projeto de lei orçamentária.
Art. 39. No exercício de 2013, se a despesa total com pessoal atingir o nível que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, ou quem, por este, for delegada tais atribuições.
Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o

cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 2º. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 42. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Congresso Nacional, Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba ou Câmara de Vereadores.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.

§ 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária ou da publicação das alterações de que trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 43. A estimativa da receita citada neste Capítulo levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de
pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão sobre a legislação do uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação sobre o Imposto Sobre Serviços;
V – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição;
VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário previsto no art. 10 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, em cada um dos citados conjuntos, excluídas:
I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, conforme anexo previsto no art. 2º, § 2º, desta Lei;
II – as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 3º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:
a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
b) "atividades" do Poder Legislativo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o último dia útil do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 2º. O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e
movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.
§ 3º. O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo previsto no § 1º deste artigo, relatório que será apreciado pela mesma, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;
II - a justificação das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
III - os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação a sazonalidade originalmente prevista.

Art. 45. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas pelo Poder Executivo, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 46. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 47. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 48. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - cronograma de desembolso mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluído o refinanciamento da dívida pública municipal, incluindo os Restos a Pagar;
IV - limites bimestrais para a execução de despesas não financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes;
V - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2º. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 29-A da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 49. Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - o Poder Executivo publicará, até vinte dias do encerramento do quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida;
II - nos termos do art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028, de 2000, os Poderes e órgãos enviarão os referidos relatórios ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e o Poder Executivo e suas entidades, à Câmara de Vereadores.
Art. 50. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.
Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo de quinze dias ou conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em

relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.
Art. 53. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de despesas de Serviços de Ação Continuada, com recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias de outras unidades da Federação.
III - pagamento do serviço da dívida e de precatórios;
IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
V - despesas obrigatórias de duração continuada de que trata o art. 2º, § 2º, desta Lei.

Art. 54. A Secretaria de Finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira, processará o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo, obedecidos os limites legais, a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas, de 60% do total das Despesas Fixadas.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 55. A Câmara de Vereadores, uma vez constatado irregularidades em obras públicas, enviará, até 30 dias após a constatação das irregularidades, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ou da União, se for o caso, relatório contendo:
I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da Lei Orçamentária para 2012;
II - sua localização e especificação, com as etapas, os trechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;
III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;
IV - as providências já adotadas quanto às irregularidades;
V - o percentual de execução físico-financeira;
VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e
VII - outros dados considerados relevantes.

§ 1º. Deverá, também, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido nos incisos deste artigo.
§ 2º. A lei orçamentária anual poderá contemplar títulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves, desde que, a execução dos contratos, convênios, parcelas ou trechos em que foram identificados os indícios, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação da Câmara de Vereadores.
Art. 56. Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2011, aplicar-se-á o disposto no §8º, artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 10 de julho de 2012.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:9DF5077F

